



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

07 de Maio de 2016

Ano XX - Nº 461

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.017, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Projeto de Lei n.º 44/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 22.109,07 (vinte e dois mil, cento e nove reais e sete centavos), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

0399	02.09	11.334.0107.1.584.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal.	DEPTO.DES.ECON.TRAB.	R\$ 2.535,05
0400	02.09	11.334.0107.1.584.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0100	Obras e Instal.	DEPTO.DES.ECON.TRAB.	R\$ 19.574,02
TOTAL					R\$ 22.109,07

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através do recurso do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Convênio n.º 22/2010- MDIC, na importância de R\$ 22.109,07 (vinte e dois mil cento e nove reais e sete centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 22.109,07 (vinte e dois mil, cento e nove reais e sete centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.924, de 22 de junho de 2015, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.018, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Projeto de Lei n.º 46/16

Altera dispositivos da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime

Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 90:

“Art. 90. Os balancetes e demonstrativos do FUPREBEN serão assinados, obrigatoriamente, por um contador e pelos membros da Diretoria Executiva do FUPREBEN.”

II – o artigo 91:

“Art. 91. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, por meio de seus departamentos, é responsável pela operacionalização do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados, ficando a administração destes sob-responsabilidade da Diretoria Executiva do FUPREBEN.”

III – o § 4º do artigo 93:

“Art. 93.....

.....

IV – Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participarão sem direito a voto os Diretores dos Departamentos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.”

IV – o inciso V do artigo 94:

“Art. 94...

.....

V – definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva do FUPREBEN;”

V – o artigo 97:

“Art. 97. A administração do Regime Próprio de Previdência Social terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos da Diretoria Executiva do FUPREBEN, em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por servidores com formação mínima no 2º grau completo ou equivalente, sendo:”

VI - os incisos X, XI e XII do artigo 98:

“Art. 98....

.....

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP, pela Prefeitura Municipal e pela Diretoria Executiva do FUPREBEN;

XI - examinar as prestações de contas da Diretoria Executiva do FUPREBEN;

XII – solicitar a Diretoria Executiva do FUPREBEN pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;”

Art. 2º Ficam acrescentados a Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, os dispositivos adiante indicados, com a redação que segue:

I – o artigo 92-A, seus parágrafos e incisos:

“92-A . A Diretoria Executiva do FUPREBEN será composta de um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

§ 1º A função de Diretor Executivo será ocupada por servidor municipal estável ou inativo do FUPREBEN, ambos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na municipalidade, detentor de curso superior completo.

§ 2º A função de Diretor Financeiro será ocupada por servidor municipal estável ou inativo do FUPREBEN, ambos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na municipalidade, detentor de curso superior completo, e que possua habilitação do CPA-10 ou certificação superior pela ANBIMA.

§ 3º O processo de escolha dos candidatos às funções de Diretor Executivo e Diretor Financeiro far-se-á da seguinte forma:

I – o candidato que pretender exercer uma das funções acima deverá apresentar junto ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, requerimento manifestando seu interesse, acompanhado do currículo, bem como dos documentos de identificação e qualificação, além de certidão expedida pelo Departamento de Administração comprovando a estabilidade e efetividade no exercício de cargo na municipalidade.

II – consubstanciados na documentação apresentada, o Conselho Municipal de Previdência, por votação de seus membros, fará a escolha entre os qualificados para as funções de direção do FUPREBEN.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência sobre a escolha da Diretoria Executiva do FUPREBEN serão registradas em Ata, com a respectiva publicação.

§ 5º Ao Chefe do Executivo caberá o ato de designação dos membros da Diretoria Executiva do FUPREBEN, através de Portaria, de acordo com decisão registrada em ata do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º Os servidores designados para as funções de Diretor Executivo e Diretor Financeiro, em decorrência das responsabilidades das funções, dentre elas a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, e responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos atos praticados junto ao FUPREBEN, receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor equivalente a referência 33, constante do Anexo VI – De Referências e Vencimentos, da Lei nº 3.998, de 22 de março de 2016.

§ 7º A gratificação prevista no § 6º será suportada com recursos do FUPREBEN.”

II – o artigo 92-B e seus incisos:

“Art. 92-B Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o FUPREBEN em juízo ou fora dele;

II - superintender e exercer a Administração Geral do FUPREBEN;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos de acordo com a deliberação do Comitê de Investimentos;

IV - celebrar, em nome do FUPREBEN em conjunto com o Diretor Financeiro, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual do FUPREBEN, bem como suas alterações;

VII - expedir instruções e ordens de serviços;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do FUPREBEN, movimentando os fundos existentes;

IX - propor, em conjunto com o Diretor Financeiro a contratação de administradores para a Carteira de Investimentos do FUPREBEN dentre as instituições especializadas do mercado e de consultores técnicos especializados;

X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes facilitando o acesso aos documentos e fornecimento de informações para o desempenho de suas atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

XII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

XIII - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;

XIV - propor a contratação de atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;”

III – o artigo 92-C e seus incisos:

“Art. 92-C Compete ao Diretor Financeiro:

- assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os atos administrativos, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

II - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, seja fornecido os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do FUPREBEN;

IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUPREBEN, e dar publicidade da movimentação financeira;

V – elaborar as peças de planejamento orçamentário, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VI - apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

VII - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

I – apresentar balanços semestrais para o Ministério da Previdência;

IX – encaminhar mensalmente para o Tribunal de Contas do Estado, por meio eletrônico, documentação contábil do Fundo;

X – elaborar bimestralmente os demonstrativos necessários a manutenção da regularidade do sistema Cadprev;

XI – tomar todas as providências necessárias para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP com validade e sem restrições;

XII – propor e acompanhar juntamente com o Diretor Executivo as licitações relativas à contratação de serviços, aquisição de bens e materiais necessários ao funcionamento do FUPREBEN;

XIII - supervisionar as compras, Almoxarifado e Patrimônio do FUPREBEN, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XIV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV - as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil e o gerenciamento dos bens pertencentes ao FUPREBEN, velando por sua integridade.

XVI – a elaboração e encaminhamento de informações necessárias ao Ministério da Previdência Social, bem como elaboração da Política de Investimentos.

XVII - manter controle e guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais ativos que integram o Patrimônio do FUPREBEN.

XVIII - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do FUPREBEN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e os demais demonstrativos contábeis;

XIX - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios aos aposentados e pensionistas;

XX - substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais.”

III – o artigo 92-D:

“Art. 92-D O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subsequente, observado o disposto no artigo 92-A.”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005:

I – o artigo 92;

II – o artigo 106;

III – o artigo 108;

IV – o artigo 108-A;

V – o artigo 108-B.

Art. 4º A Diretoria Executiva do FUPREBEN instituída na forma dos artigos 92-A, 92-B, 92-C e 92-D, deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.019, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Projeto de Lei n.º 47/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 117.230,00 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta reais), para atender contabilização de despesa de custeio, nas seguintes dotações:

0214	02.17	12.361.0115	2.162.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0220	Mat. Cons.	DEPTO EDUC - MER ESC	R\$ 69.570,00
0217	02.17	12.362.0115	2.480.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0220	Mat. Cons.	DEPTO EDUC - MER ESC	<u>R\$ 47.660,00</u>
TOTAL						R\$ 117.230,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através do recurso de Convênio com Secretaria de Estado da Educação, celebrado em 02 de fevereiro de 2015, Processo n.º 631/0000/2015, na importância de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais) e pela anulação das seguintes dotações:

0208	02.17	12.366.0115	2.155.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0220	Mat.Cons.	DEPTO EDUC - MER ESC	R\$ 6.140,00
0216	02.17	12.362.0115	2.479.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0220	Mat.Cons.	DEPTO EDUC - MER ESC	<u>R\$ 12.210,00</u>
TOTAL						R\$ 18.350,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 117.230,00 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.924, de 22 de junho de 2015, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.133, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Substitui Vice Presidente da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica substituído a partir desta data, o Sr. Romualdo Menossi, Vice Presidente da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U., designado através do Decreto n.º 3.467, de 15 de janeiro de 2013, pelo Sr. **ADEMAR SARTINI**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.134, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Constitui a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Nos termos do artigo 4º do Regimento Interno que faz parte integrante do Decreto nº 1.928/2001, fica constituída com efeito retroativo desde 25 de abril de 2016 até 11 de abril de 2018, a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Sra. KARINE MARCONDES VALENTIM**

Vice-Presidente: **Sr. ANDRÉ APARECIDO CAROSI**

Secretário Executivo: **Sr. CIRO STAINO MANZONI**

Art.2º As funções da diretoria ora designada serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.135, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, dia 27 de maio de 2016, Sexta-Feira.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”;

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Civil Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.136, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o Programa de Incentivo da “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regulamentação da execução da campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti” através do Decreto n.º 4.108, de 28 de março de 2016;

D E C R E T A:

Art.1º Fica prorrogado até 31.05.2016, o Programa de Incentivo da “Campanha Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, conforme Termo de Adesão de prorrogação de prazo, celebrado por esse Município com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.137, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Capítulo V e nas Seções I e II do Capítulo VI da Lei n.º 3.998, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

Considerando o disposto no Capítulo V e nas Seções III e IV do Capítulo VII da Lei n.º 4.000, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando o disposto no Capítulo V e nas Seções I e III do Capítulo VI da Lei n.º 4.001, de 22.03.2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Avaliação de Desempenho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta de Vargem Grande do Sul, tem como escopo a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e necessidades de aperfeiçoamento de cada servidor, tendo como objetivo:

I - estimular a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela Municipalidade;

II - aferir as possibilidades e as necessidades de aperfeiçoamento das condições e dos procedimentos de trabalho, visando melhor produtividade;

III - identificar, com base nas práticas profissionais atualizadas, eventuais necessidades de adequação de perfil dos servidores e das equipes de trabalho;

IV - promover o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos para aprovação em Estágio Probatório, Progressão Horizontal, Promoção e Progressão Vertical;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Avaliação de Desempenho destina-se aos servidores do quadro permanente da Administração Direta e Indireta que ocupam cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Todos servidores de que trata o artigo 2º, serão submetidos à Avaliação de Desempenho, com vistas à aprovação em Estágio Probatório e à concessão de Progressão Horizontal, Promoção e Progressão Vertical, esta última especificamente ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal.

§1º Os servidores que se encontram em Estágio Probatório, serão submetidos quadrimestralmente às avaliações, após o início do exercício;

§2º Os servidores que concluíram o Estágio Probatório serão avaliados anualmente, com base no seu desempenho nos últimos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 4º As Avaliações de Desempenho serão realizadas por meio de formulário próprio, no qual serão atribuídos pontos para cada fator avaliativo.

Parágrafo único. O formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado obrigatoriamente pelo avaliador e pelo servidor avaliado.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E AFERIÇÃO DE PONTOS

Art. 5º As Avaliações de Desempenho deverão seguir rigorosamente os seguintes trâmites:

I - A Divisão de Recursos Humanos encaminhará ao Comitê de Recursos Humanos, os formulários de Avaliação de Desempenho até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencimento dos períodos a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º;

II - O Comitê de Recursos Humanos encaminhará os formulários de Avaliação de Desempenho dos servidores aos respectivos avaliadores, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento dos períodos a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º;

III - Os avaliadores a partir do recebimento dos formulários de Avaliação de Desempenho terão 5 (cinco) dias úteis para avaliar, dar ciência ao servidor avaliado e devolvê-los ao Comitê de Recursos Humanos;

IV - O Comitê de Recursos Humanos a partir do recebimento dos formulários de Avaliação de Desempenho terá 5 (cinco) dias úteis para analisá-los e devolvê-los para a Divisão de Recursos Humanos para processamento.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso IV deste artigo, não será aplicado para os casos de recurso, sendo retroativos seus efeitos.

Art. 6º Não será avaliado, o servidor que no período aquisitivo, houver usufruído das seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 (trinta) dias, embora descontínuos;

III - licença sem remuneração;

IV - licença para o serviço militar;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - cessão para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outros órgãos dos Poderes da União, Estado e Município, cujo ônus da remuneração seja do cessionário;

Art. 7º Para avaliar a capacidade e aptidão dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

Art. 8º A contagem dos pontos para efeito de Avaliação de Desempenho, far-se-á da seguinte forma:

I - 02 (dois) pontos por período aquisitivo pelo exercício do cargo público;

II - 01 (um) ponto por período aquisitivo pela boa conduta funcional, entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar, verificada em prontuário;

III - 02 (dois) pontos por período aquisitivo pela assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver até 03 (três) faltas injustificadas;

IV - de 01 (um) a 04 (quatro) pontos por período aquisitivo pela Avaliação de Desempenho.

§1º Será considerado assíduo, para fins de obtenção da pontuação a que se refere o inciso III deste artigo, o servidor em Estágio Probatório, que tiver apenas 1 (uma) falta injustificada, nos períodos quadrimestrais previstos no §1º do artigo 3º;

§2º O avaliador indicará a pontuação total, a qual está escalonada de 0,25 (vinte e cinco centésimos) a 1 (um inteiro), para cada fator de Avaliação de Desempenho, de conformidade com os critérios estabelecidos no anexo I.

§3º Para obtenção da pontuação estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser aplicada a tabela de equivalência/conversão abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA/CONVERSÃO	
REFERENCIAL (REF:)	NOTA
2	0,25
3-4	0,50
5-6	0,75
7-8	1,00

Art. 9º A somatória da pontuação da Avaliação de Desempenho tratada nos incisos I a IV do artigo 8º será de no mínimo 1 (um) ponto e no máximo 9 (nove) pontos.

Parágrafo único. O desempenho do servidor será:

- I - insatisfatório quando a pontuação for inferior a 7 (sete);
- II - regular quando a pontuação for de 7 (sete) a 7,75 (sete inteiros e setenta e cinco centésimos);
- III - satisfatório quando a pontuação for de 8 (oito) a 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centésimos);
- IV - excelente quando a pontuação for igual a 9 (nove).

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. As Avaliações de Desempenho serão de responsabilidade da chefia imediata, ou, em seu impedimento, do substituto legal ou eventual.

Art. 11. Compete ao avaliador:

- I - discriminar as atribuições do servidor, informando os recursos disponíveis para a consecução dos trabalhos e afirmando as expectativas para o desempenho do servidor na Unidade;
- II - orientar o servidor quanto ao processo de avaliação, apresentando-lhe o respectivo formulário;
- III - esclarecer ao servidor quanto aos critérios que serão utilizados para a Avaliação de Desempenho, indicando os resultados que o bom desempenho poderá trazer a ele e à Unidade;
- IV - acompanhar, orientar e avaliar, de maneira contínua e sistemática, o desempenho do servidor na execução das atividades que lhe forem conferidas;
- V - apresentar justificativa quando a pontuação da Avaliação de Desempenho, prevista no inciso IV, do artigo 8º, for igual a 4 (quatro) ou inferior a 3 (três).

Parágrafo único. O servidor avaliado deverá receber e guardar cópia da avaliação preenchida de cada período, a fim de proceder ao acompanhamento do processo avaliativo.

Art. 12. Compete ao avaliado:

- I - conhecer as normas e procedimentos do programa de Avaliação de Desempenho;
- II - participar ativamente do processo de Avaliação de Desempenho, solicitando à chefia imediata periodicamente, opiniões, críticas e sugestões sobre sua atuação;
- III - observar seu desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;
- IV - comprometer-se com a melhoria de seu desempenho.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desenvolvimento das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os critérios previstos no artigo 7º.

Parágrafo único. O Estágio Probatório terá duração de 3 (três) anos.

Art. 14. O Comitê de Recursos Humanos, considerando a pontuação obtida nas Avaliações de Desempenho anteriores, poderá convocar a chefia imediata à época, para esclarecimentos.

Art. 15. Considerar-se-á aprovado no Estágio Probatório, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que obtiver desempenho satisfatório ou excelente ao final de todo o período avaliativo.

§1º Entende-se como desempenho satisfatório, quando o resultado da Avaliação de Desempenho for de 8 (oito) a 8,75 (oito inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos, e excelente, quando o resultado for igual a 9 (nove) pontos.

Art. 16. No início do 33º (trigésimo terceiro) mês do Estágio Probatório, o Comitê de Recursos Humanos, submeterá o resultado do processo de avaliação para homologação pelo Chefe do Executivo, o qual consignará nos autos, a ratificação ou não da permanência do servidor no serviço público.

Art. 17. O servidor que não atingir o desempenho previsto no artigo 15, não será aprovado no Estágio Probatório, devendo ser exonerado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul, através de procedimento próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DA PROMOÇÃO

Art. 18. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente da Municipalidade, será concedida a Progressão Horizontal e a Promoção, conforme as disposições contidas neste decreto.

Art. 19. A Avaliação de Desempenho terá por finalidade aferir o desempenho dos servidores, acompanhando sua atuação, observado os critérios previstos no artigo 7º.

Art. 20. A Avaliação de Desempenho será aplicada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a exceção dos que estiverem em Estágio Probatório.

Parágrafo único. O período de avaliação será computado em dias corridos, considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, da data em que foi completado o último interstício aquisitivo.

Art. 21. Poderá participar do processo da Progressão Horizontal o servidor que:

- I - tenha cumprido, no mesmo cargo e referência, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício; e
- II - tenha desempenho avaliado anualmente, no âmbito da Municipalidade.

Art. 22. A Progressão Horizontal ocorrerá sempre que o servidor atingir 16 (dezesseis) pontos, desde que cumpra o interstício mínimo de 02 (dois) anos.

§1º Ao servidor admitido anteriormente à aprovação deste decreto, a pontuação a que se refere o caput, deverá ocorrer nas mesmas datas que vinham sendo aplicadas anteriormente, sem prejuízos dos pontos existentes;

§2º Ao servidor que se encontrar em Estágio Probatório no período de que trata o artigo 20, será realizada a média simples da pontuação de suas Avaliações de Desempenho.

Art. 23. A Promoção ocorrerá quando o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos na penúltima referência do nível "A" ou "B", conforme o caso, no mesmo cargo e padrão de vencimento, observada a pontuação prevista no artigo 22.

Art. 24. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for designado para o exercício de cargo em comissão, deverá ser avaliado pelas atribuições do cargo que estiver exercendo.

§1º A situação prevista no caput se aplica ao servidor no exercício de função gratificada;

§2º A pontuação a que se refere o artigo 22, obtida pelo servidor que se encontre nas condições estabelecidas no caput, bem como as concessões de Progressão Horizontal e Promoção, deverão produzir seus efeitos para o cargo de origem.

Art. 25. Efetuada a contagem dos pontos no período aquisitivo e sendo os mesmos insuficientes para a Progressão Horizontal e/ou Promoção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, essa pontuação será acrescida a do período subsequente até a obtenção do total necessário previsto no artigo 22, desprezados os pontos residuais.

Art. 26. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, em decorrência de concurso público, passar a ocupar outro cargo de provimento efetivo, deverá cumprir novo interstício para fins de Progressão Horizontal e Promoção.

Art. 27. O efetivo processamento em folha de pagamento da Progressão Horizontal e da Promoção será realizado no 2º (segundo) mês subsequente ao período aquisitivo.

Parágrafo único. Ocorrendo algum atraso no processamento de que trata o caput, o quantum devido retroagirá seus efeitos.

Art. 28. Caberá à Divisão e ao Comitê de Recursos Humanos, à execução dos procedimentos anuais para o processamento da Progressão Horizontal e Promoção.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 29. É facultado ao servidor avaliado que discorde de sua avaliação, interpor recurso junto ao Comitê de Recursos Humanos.

§1º Os recursos interpostos deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do servidor no formulário de Avaliação de Desempenho;

§2º O pedido deverá estar focado nos critérios que compõem a Avaliação de Desempenho, expressando de maneira fundamentada a inconformidade do servidor ou quaisquer irregularidades ocorridas no processo avaliativo, indicando os aspectos e/ou fatores que motivaram o pleito;

§3º Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo;

§4º O Comitê de Recursos Humanos poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados, bem como outros servidores do mesmo Departamento/Divisão/Seção, para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

Art. 30. O Comitê de Recursos Humanos emitirá, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do recurso, parecer conclusivo, dando ciência por escrito ao avaliador e ao servidor avaliado.

CAPÍTULO VIII DO LOCAL DE TRABALHO

Art. 31. O servidor que, em um mesmo período avaliativo, houver trabalhado sob subordinação direta de mais de uma chefia, será avaliado por cada uma delas a quem esteve subordinado por um período superior a 90 (noventa) dias.

§1º Caso o ocupante de cargo de chefia a que se refere o caput, se afaste de suas atividades ou se desligue do quadro da Municipalidade, o servidor deverá ser avaliado pelo superior hierárquico;

§2º O resultado final da Avaliação de Desempenho, corresponderá à média simples das avaliações realizadas, tomando-se por peso o número de dias em que ficou subordinado a cada avaliador;

§3º Dentro do período avaliativo, caso o servidor não tenha trabalhado por um período mínimo de 90 (noventa) dias no mesmo local de trabalho, será avaliado pela chefia à qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 32. A mudança de local de trabalho e a cessão para outro órgão público, sem prejuízo de remuneração, não suspende o interstício para fins de Progressão Horizontal ou Promoção, sendo de responsabilidade do órgão no qual esteja em efetivo exercício, a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o estabelecido neste decreto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Será contemplado com os institutos da Progressão Horizontal e/ou Promoção, o servidor que obtiver os resultados previstos nos artigos 22 e 23.

Parágrafo único. Serão analisados pelo Comitê de Recursos Humanos os casos em que:

I - o servidor não tenha atingido a pontuação suficiente para evoluir na carreira;

II - o servidor que tenha duas ou mais avaliações de desempenho insatisfatória.

Art. 34. Ao servidor que no período aquisitivo ficar afastado por mais de 180 (cento e oitenta) dias para exercício de mandato classista, será atribuída a pontuação 8 (oito) na Avaliação de Desempenho, dispensado o preenchimento do formulário.

Parágrafo único. Caso o servidor não atenda ao disposto no caput, deverá ser avaliado pela chefia na qual era subordinado.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Administração e decididos pelo Chefe do Executivo.

Art. 36. Este decreto entra em vigor em 01 de junho de 2016 e ficam convalidadas bem como consolidadas as avaliações já realizadas para a aprovação em Estágio Probatório, e concessão de Progressão Horizontal e/ou Promoção, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ



DECRETO N.º 4.138, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.190,00 (dezesseis mil, cento e noventa reais) para atender a seguinte dotação:

0229	02.18	13.392.0109	2.214.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO CULT E TUR	<u>R\$ 16.190,00</u>
TOTAL						R\$ 16.190,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0225	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO CULT E TUR	<u>R\$ 16.190,00</u>
TOTAL						R\$ 16.190,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**D E C R E T O N.º 4.139, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.040,33 (vinte e sete mil, quarenta reais e trinta e três centavos) para atender as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Consumo	GAB PREF DEPEND	R\$ 1.000,00
0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Consumo	DEPTO DE ADMIN	R\$ 2.000,00
0051	02.06	04.122.0103	2.007.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Consumo	DEPTO LIC COMPRAS	R\$ 2.000,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Consumo	DEPTO SERV U E RUR	R\$ 8.000,00
0241	02.19	27.813.0110	2.058.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perm	DEPTO ESP E LAZER	R\$ 5.000,00
0253	02.20	10.305.0120	2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0300	Mat Consumo	FUNDO MUN SAUDE	R\$ 6.000,00
0399	02.09	11.334.0107	1.584.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Obras e Instal	DEPTO DECON TRAB	<u>R\$ 3.040,33</u>
TOTAL						R\$ 27.040,33

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0008	02.01	04.122.0102	2.100.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perm	GAB PREF DEP	R\$ 1.000,00
0025	02.03	04.122.0103	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE ADMIN	R\$ 2.000,00

0050	02.06	04.122.0103	2.007.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diarias - P Civil	DEPTO LIC COMPRAS	R\$ 2.000,00
0075	02.09	11.334.0103	2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DES EC TRAB	R\$ 3.040,33
0094	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO SERV U E RUR	R\$ 8.000,00
0240	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO ESP LAZER	R\$ 5.000,00
0255	02.20	10.305.0120	2.040.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUNDO MUNIC SAUDE	<u>R\$ 6.000,00</u>
TOTAL						R\$ 27.040,33

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.140, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para atender as seguintes dotações:

0032	04.03	17.512.0400	24023390390000000000.04.0110	Outs Serv Terc - P J	DEPTO CAPT T AGUA	R\$ 4.000,00
0042	04.04	17.512.0400	24043390390000000000.04.0110	Outs Serv Terc - P J	DEPTO TRAT ESG	<u>R\$ 7.000,00</u>
TOTAL						R\$ 11.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0031	04.03	17.512.0400	24023390360000000000.04.0110	Outs Serv Terc - P F	DEPTO CAPT T AGUA	R\$ 4.000,00
0041	04.04	17.512.0400	24043390360000000000.04.0110	Outs Serv Terc - P F	DEPTO TRAT ESG	<u>R\$ 7.000,00</u>
TOTAL						R\$ 11.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.141, DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a seguinte dotação:

0269	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P J	FUNDO MUNIC SAUDE	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 20.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0267	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat Consumo	FUNDO MUN SAUDE	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						R\$ 20.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.142, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Revoga os Decretos n.º 1.831/2000, 2.077/2003, 2611/2008, 2.617/2008, 2.844/2009, 2.940/2009, 2.968/2010, 2.969/2010, 2.977/2010, 3.082/2011, 3.359/2012, 3.708/2014, 3.859/2014, 3.904/2014 e 3.909/2014

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei n.º 3.998, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo;

Considerando a edição da Lei n.º 3.999, de 22 de março de 2016, que alterou a Lei n.º 2.903, de 03.07.2009, que dispõe sobre a redistribuição de pessoal para o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul;

Considerando a edição da Lei n.º 4.000, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando a edição da Lei n.º 4001, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art.1º Ficam revogados em todos os seus termos, os Decretos n.ºs 1.831, de 12 de dezembro de

2000, 2.077, de 16 de junho de 2003, 2.611, de 15 de fevereiro de 2008, 2.617, de 29 de fevereiro de 2008, 2.844, de 06 de julho de 2009, 2.940, de 29 de dezembro de 2009, 2.968, de 31 de março de 2010, 2.969, de 01 de abril de 2010, 2.977, de 03 de maio de 2010, 3.082, de 23 de fevereiro de 2011, 3.359, de 01 de novembro de 2012, 3.708, de 06 de fevereiro de 2014, 3.859, de 29 de setembro de 2014, 3.904, de 08 de dezembro de 2014, 3.909, de 23 de dezembro de 2014.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.143, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender a seguinte dotação:

0042	02.05	04.123.0103	2.006.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEPTO FINANÇAS	<u>R\$ 3.000,00</u>
TOTAL						R\$ 3.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0038	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO FINANÇAS	<u>R\$ 3.000,00</u>
TOTAL						R\$ 3.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o concurso de remoção de docentes efetivos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 31 a 33 e 138 da Lei Municipal nº 4.000, de 22 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º O Concurso de Remoção de docentes efetivos, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação Especial, far-se-á através do Departamento de Educação no mês de novembro de cada ano, surtindo seus efeitos para o ano letivo seguinte.

Art. 2º O Concurso de Remoção deverá preceder o ingresso para o provimento de cargos vagos e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 3º A responsabilidade pela elaboração e execução do edital do Concurso de Remoção é do Departamento de Educação, devendo este tomar as medidas concernentes à realização do processo de que trata o presente decreto.

Art. 4º As inscrições do Concurso de Remoção serão feitas em cada Unidade Escolar, em data e horário a serem estabelecidos em edital específico.

Art. 5º O docente efetivo com 02 (duas) lotações e que pretenda participar do Concurso de Remoção, deverá se inscrever separadamente em cada uma delas.

Art. 6º O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, a ser fornecido no local de inscrição;

II - Cópia simples dos títulos, com apresentação do respectivo original;

III - Declaração de tempo de serviço.

Art. 7º Os candidatos serão classificados por cargo conforme sua inscrição.

Art. 8º A classificação resultará do total de pontos obtidos pelos títulos apresentados e pelo tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal como docente efetivo.

§ 1º Para efeito de contagem de títulos será considerada a pontuação abaixo:

a) 1 (um) ponto por título para cursos de aperfeiçoamento e/ou extensão com duração igual ou superior a 30 horas na área de atuação do docente;

b) 2 (dois) pontos por título para cursos de aperfeiçoamento e especialização com duração igual ou superior a 120 horas na área de atuação do docente;

c) 5 (cinco) pontos para um curso de nível superior correspondente à licenciatura plena não utilizada para ingresso;

d) 7 (sete) pontos para um curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 horas na área de educação;

e) 9 (nove) pontos para um curso de pós-graduação "strictu sensu" na área de educação;

f) 10 (dez) pontos para um curso de doutorado em área ligada à educação ou em área de atuação do docente.

§ 2º Os cursos elencados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior serão computados na contagem de títulos desde que concluídos nos últimos 5 (cinco) anos do respectivo processo de inscrição.

§ 3º Para efeito de contagem de tempo de serviço, usar-se-á a pontuação já utilizada na classificação para atribuição de aula e/ou classe nos termos do artigo 115 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 9º Em caso de empate na classificação de que trata o artigo anterior, o desempate será feito obedecendo à seguinte ordem:

I - maior pontuação no concurso de ingresso;

II - maior idade;

III - ser casado ou estar em união estável formal;

IV - número de filhos.

Art. 10. A listagem de classificação e das vagas do Concurso de Remoção será divulgada no Departamento de Educação.

Art. 11. Divulgada a classificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, o qual deverá ser apresentado pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à Comissão do Concurso de Remoção.

Art. 12. O concurso de remoção far-se-á no Departamento de Educação ou em outro local determinado.

Art. 13. A escolha de vagas será realizada em data e horário a serem divulgados pelo Departamento de Educação, devendo ser respeitada a classificação final.

Art. 14. O candidato que, no dia da escolha, não puder comparecer, poderá ser representado por procurador legalmente constituído.

Art. 15. Feita a escolha da unidade escolar, não existirá possibilidade do candidato solicitar desistência no ano letivo a que se referiu o Concurso de Remoção.

Art. 16. O candidato que chegar atrasado será reclassificado para o último lugar por ordem da classificação para as vagas remanescentes, se houver.

Art. 17. O descumprimento às regras estabelecidas no presente decreto, inexistência de informações ou irregularidades em qualquer fase do Concurso de Remoção, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação em conjunto com a Comissão do Concurso de Remoção.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

Art. 20. Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 3.036, de 11 de outubro de 2010.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.145, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para docentes efetivos e candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 108 a 111 e 138 da Lei Municipal nº 4.000, de 22 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º A atribuição de classes e/ou aulas vagas ou em substituição para o início do ano letivo aos docentes efetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação Especial, far-se-á através do Departamento de Educação no mês de dezembro de cada ano, surtindo seus efeitos para o ano letivo seguinte.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas a que se refere o “*caput*” deverá ser feita, obedecendo às seguintes fases:

I - Fase I - Unidade Escolar

a) atribuição de classe e/ou aula para compor jornada de trabalho.

II - Fase II - Município

a) atribuição de classe e/ou aula remanescente a docente adido;

b) atribuição de classe e/ou aula remanescente após aplicação da alínea “a” deste inciso.

§ 2º Após esgotadas todas as fases anteriores e ainda havendo classes e/ou aulas remanescentes, estas serão atribuídas aos docentes aprovados e classificados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, seguindo rigorosamente as classificações publicadas pela imprensa local.

Art. 2º As classes livres e/ou aulas que forem instaladas e criadas após o início das aulas, serão atribuídas obedecendo ao que dispõe o presente decreto.

Art. 3º Quando da atribuição de classes e/ou aulas em substituição por mais de 15 (quinze) dias, o rol das classes e/ou aulas a serem atribuídas em substituição, será divulgado todas às sextas-feiras, no período das 9h00 às 11h00 no Departamento de Educação.

Parágrafo único. Quando a sexta-feira não for dia útil, a divulgação será feita no dia útil anterior.

Art. 4º As classes e/ou aulas serão atribuídas nas sextas-feiras, às 13h30, aos docentes presentes ou que se fizerem representar através de procuração no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando a sexta-feira não for dia útil, a atribuição ocorrerá no dia útil subsequente.

Art. 5º Compete ao Diretor de Educação, em atendimento a solicitação do Diretor de Escola, decidir pela permanência do docente em substituição, caso ocorra novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que a substituição inicial somada à prorrogação não ultrapasse o ano letivo.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser informada à Divisão de Recursos Humanos para os registros e anotações de estilo, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do vencimento da substituição em curso.

Art. 6º Os recursos referentes às atribuições de classes e/ou aulas de cada fase, deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas mencionados no “*caput*”, não terão efeito suspensivo.

Art. 7º O docente que assumir classe e/ou aula através de carga suplementar ou mediante aprovação em Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, deverá ser avaliado pelo Supervisor de Ensino,

Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, durante todo o período de substituição, podendo o mesmo ser desligado ou dispensado a pedido das autoridades acima elencadas.

Art. 8º Toda atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição durante o ano letivo, deverá ser feita primeiramente ao docente efetivo utilizando-se da classificação prevista no artigo 13 do presente decreto e posteriormente ao docente aprovado no Processo Seletivo de Provas e Títulos.

§ 1º A atribuição de que trata o “*caput*” sempre deverá ocorrer para os candidatos presentes, obedecendo tanto a classificação prevista no artigo 13 deste decreto, quanto à classificação final do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

§ 2º O docente ausente ou que não se fez representar na sessão de atribuição de classe e/ou aula, bem como aquele docente que não aceitou a classe e/ou aula oferecida, poderá concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 9º Não será permitida a mudança de classe e/ou aula entre docentes após atribuições iniciais do ano letivo, tanto em nível de Unidade Escolar como Município.

Art. 10. A acumulação de duas funções, atividades ou de cargos docentes poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horário, e não exceda a carga horária máxima permitida, constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 11. O docente não efetivo que quiser ministrar classe e/ou aula em caráter de substituição, deverá participar do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

Art. 12. Ao docente adido da rede municipal de Educação, obrigatoriamente, ser-lhe-á, durante todo ano letivo, atribuídas classes livres e/ou aulas em substituição, de acordo com o que dispõe o artigo 1º, parágrafo único, do presente decreto.

Parágrafo único. Caso o docente adido esteja com classe e/ou aula em substituição e surgir uma classe e/ou aula livre, ser-lhe-á obrigatória a atribuição desta classe e/ou aula livre em qualquer momento do ano letivo.

Art. 13. A classificação de docente efetivo para atribuição de classe e/ou aula, em caráter de substituição, será feita através da contagem de tempo de serviço exercido unicamente nas unidades de ensino pertencentes ao Município, observado, em todos os casos, o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

§ 1º O tempo a que se refere o “*caput*” será contado em dias corridos, no campo de atuação do docente efetivo, descontadas as faltas justificadas e injustificadas.

§ 2º Se o docente possuir 02 (dois) cargos em campo de atuação igual ou diferente, mas com ingresso em períodos distintos, a contagem a que se refere o “*caput*” será feita separadamente.

§ 3º A contagem de que trata o “*caput*” não será aplicada ao docente não efetivo, pois a atribuição de classes e/ou aulas a este será realizada somente com base na classificação final obtida no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

Art. 14. O docente efetivo que não tiver nenhuma ausência ou afastamento, excetuando aquelas previstas no artigo 116 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, terá computado mais 05 (cinco) pontos por ano na sua classificação para atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 15. Em caso de empate na classificação de que tratam os artigos 13 e 14 do presente decreto, o desempate será feito na seguinte ordem:

I - maior pontuação no concurso de ingresso;

II - maior idade;

III - ser casado ou estar em união estável formal;

IV - número de filhos.

Art. 16. As classes especiais só serão atribuídas a docentes que comprovem a devida habilitação.

Art. 17. Os docentes efetivos que desejarem mudar de sede, poderão se inscrever no concurso de remoção, que acontecerá todo ano no mês de novembro.

Art. 18. Não será permitida a desistência de classe e/ou aula para assumir outras classes e/ou aulas que aparecerem posteriormente à atribuição.

Art. 19. O docente habilitado no processo seletivo que desistir de classes e/ou aulas já atribuídas, ficará impedido de participar de futuras atribuições no decorrer do ano letivo, seja de classes e/ou aulas livres ou em substituição.

Art. 20. O docente que tiver rescisão contratual solicitada pelo Departamento de Educação, não poderá participar de nenhuma atribuição de classe e/ou aula no decorrer do ano letivo da rescisão, perdendo sua habilitação no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

Art. 22. Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 3.037, de 11 de outubro de 2010 e Decreto n.º 3.470, de 15 de janeiro de 2013.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.146, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta os artigos 49 e 50 da Lei Municipal n.º 4.000, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) devem ser desenvolvidas nas Unidades Escolares pelos Professores da Unidade e Coordenadores Pedagógicos, além de Vice-Diretores de Escola e Diretores de Escola quando necessário, ou em local determinado pelo Departamento de Educação ou Direção.

Art. 2º A jornada de trabalho e as Horas de Trabalho Pedagógico - Individual (HTPI), Coletivo (HTPC) e Livre (HTPL) serão cumpridas conforme tabela abaixo:

Jornada	Em Classe	HTPI	HTPC	HTPL
30 horas	20	5	2	3
24 horas	16	4	2	2
21 horas	14	3	2	2
18 horas	12	3	2	1
15 horas	10	2	2	1
12 horas	08	1	2	1
09 horas	06	1	2	0

Parágrafo único: excepcionalmente se houver jornada reduzida que não se enquadre na tabela acima, esta seguirá a mesma regra, um terço da jornada total em atividade pedagógica sem aluno.

Art. 3º Além das atividades explicitadas no art. 49 da Lei n.º 4.000, de 22 de março de 2016, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) devem ser:

I - planejadas pelo conjunto de professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, bem como pelo Vice-Diretor e Diretor de Escola de forma a:

a - identificar o conjunto de características, necessidades e expectativas da comunidade escolar;

b - apontar e priorizar os problemas educacionais a serem enfrentados, propondo alternativas de enfrentamento;

c - levantar os recursos materiais e humanos disponíveis que possam subsidiar a discussão e a solução dos problemas;

d - propor um cronograma para a implementação, acompanhamento e avaliação das alternativas selecionadas;

II - sistematicamente registradas pela Coordenação e equipe de professores, com o objetivo de orientar o grupo quanto ao planejamento, replanejamento e à continuidade do trabalho.

III - realizadas:

a - na própria unidade escolar, ou em local a ser definido pelo Departamento de Educação

b - eventualmente, em outro espaço educacional, previamente definido, através da utilização de parte ou do total de horas previstas para o mês em curso.

Art. 4º Os objetivos das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) são:

I - construir e implementar o projeto pedagógico da escola;

II - articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;

IV - possibilitar a reflexão sobre a prática docente;

V - favorecer o intercâmbio de experiências;

VI - promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;

VII - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem;

VIII - estimular o desenvolvimento das atividades coletivas da unidade escolar;

IX - momento de formação pedagógica aos docentes.

Art. 5º A Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em local de livre escolha destina-se à preparação de aulas, confecção de materiais didáticos, avaliação de trabalhos e correção de provas, atividades essas que não podem ser feitas nos horários de efetivo trabalho com alunos.

Art. 6º As horas em atividades destinadas ao Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deverão ser cumpridas na Unidade escolar e serão para atividades de:

I - planejamento,

II - avaliação,

III - correção de atividades,

IV - estudo,

V - elaboração de material pedagógico,

VI - atendimento a pais ou responsáveis,

VII - formação e aperfeiçoamento profissional;

VIII - outras correlatas julgadas necessárias pela equipe escolar.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

Art. 8º Revogam-se em todos os seus termos o Decreto n.º 3.170, de 04 de novembro de 2011.

Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14.409, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Substitui membro da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Pâmela Dutra Ronchi, membro suplente da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, representante do Conselho Tutelar, designada através da Portaria n.º 13.391, de 26 de novembro de 2014, pela Sra. **LÚCIA HELENA TEIXEIRA CACHOLA**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CORTÊS FERRAZ

PORTARIA N.º 14.423, DE 02 DE MAIO DE 2016

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir desta data, a Sra. **LUZIA DE FÁTIMA SIMÕES DOTTA**, Servente, portadora do RG n.º 20.942.780-2-SSP/SP, nos termos da alínea "b" do inc. III do § 1º e §§ 3º e 17, todos do art. 40 da Constituição Federal (Regra Permanente), com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 e 41/03, e art. 23, inc. I, II e III, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 003/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 02 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.424, DE 02 DE MAIO DE 2016

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir desta data, a Sra. **LUISA ANTÔNIA DO NASCIMENTO FERRI**, Inspetora de Alunos, portadora do RG n.º 20.736.837-5-SSP/SP, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 (Regra Transitória 2) e do art. 38, Incisos I, II, III e IV, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 004/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 02 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.425, DE 03 DE MAIO DE 2016

Substitui membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a partir desta data, o Sr. Gustavo Barbosa Leandrini, membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante do Departamento de Finanças, designado através da Portaria n.º 13.652, de 02 de março de 2015, pela Sra. **CARMEM CECÍLIA BIAZI BARBOSA PAVAN**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial 031/2013; OBJETO: Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais para a Rede Municipal de Saúde; ASSINATURA: 29/04/2016; VIGÊNCIA: 12 meses; CONTRATO Nº 050/2013; CONTRATADA: Contro-Lab Análises Clínicas S/C Ltda - EPP; VALOR: R\$ 296.220,71.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2014; OBJETO: Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa para confecção do Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, criado pela Lei 2191/97 de 13 de junho de 1997; ASSINATURA: 29/04/2016; VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de 30/04/2016; CONTRATO Nº 063/2014; CONTRATADA: Editora Unida Ltda - ME; VALOR: R\$ 55.672,50.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034/2015; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2015; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 90 (noventa) dias, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de galeria de águas pluviais na Rua Itamar Della Nina Cervia prolongamento da Av. Manoel Gomes Casaca, conforme Contrato de Repasse nº 1.007.813-78/2014/Caixa, com fornecimento de materiais e mão de obra; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; ASSINATURA: 04/05/2016; CONTRATO Nº: 058/2015; CONTRATADA: Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2016; CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2016; OBJETO: Fornecimento e Instalação de Equipamentos (Desarenador e Rosca Transportadora) para reforma do Sistema de Tratamento Preliminar da Estação de Tratamento de Esgoto de Vargem Grande do Sul; VIGÊNCIA: 2 MESES; ASSINATURA: 04/05/2016; CONTRATO Nº: 001/2016; CONTRATADA: H2O Ambiental Caldeiraria Ltda ME; VALOR: R\$ 161.386,00.



REPASSE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55

LIBERAÇÕES DE RECURSOS DA UNIÃO EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.452/2007
Mês de Abril - 2016

Table with columns for Recursos, 1-29, and TOTAL MES. Rows include various municipal departments and projects like 'Fundo de Participação Municipal', 'Fundo Especial de Exportação', 'BPC - Escola', etc.

CELSONI ITAROTI CANCELLIERI CERVA
Prefeito Municipal

JULIANO SCACABAROZI
Diretor de Finanças

ATA JARI**ATA DA 166ª SESSÃO DA JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, em sua sede situada na Praça Raphael Picone n.º 10, Vila Polar, nesta cidade, reuniram-se os membros titulares da "JARI" – Junta Administrativa de Recursos de Infração, sob a presidência do Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva, o qual convocou a mim, Sra. Natalina Alves da Silva, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, juntamente com os membros titulares, Sr. Fábio Augusto da Costa e Sr. Nilson Adão, iniciando os trabalhos a ata da sessão anterior foi aprovada e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem: **PROCESSO N° 000129/2016**,

interessado Sr. Paulo Henrique Giacon, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000143/2016**, interessado Sr. Allan Felis Bomfin Nhola, para o qual **negaram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; **PROCESSO N° 000154/2016**, interessado Sr. Osvaldo Francisco Teixeira, para o qual **deram provimento ao recurso, v.u.**, de conformidade com o relatório e o voto do relator; Eu Sra. Natalina Alves da Silva, redigi a presente ATA e subscrevo _____, juntamente com os membros Sr. Fábio Augusto da Costa _____ e Sr. Nilson Adão _____, e, também, pelo Presidente Dr. Guilherme Mansara Lopes da Silva _____.

Relação da 166ª ATA JARI de 28 de Abril de 2016	N.º prot.	Julgamento	N.º AIT
Paulo Henrique Giacon	000129/2016	Indeferido	F4700026373-1
Allan Felis Bomfin Nhola	000143/2016	Indeferido	F4700026613-1
Osvaldo Francisco Teixeira	000154/2016	Deferido	F4700026610-1

ATOS CONCESSÓRIOS**ATOS CONCESSÓRIOS N°S 220 a 299**

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 04/2016

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
220	5140	ALINE DE SOUZA LAMEU ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/04/2014	24/04/2009	7	1	2	0	0
221	2564	ANA AMÉLIA GAMBAROTTO ALVES ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	12	1	7	0	0
222	2993	ANA CLAUDIA DA CUNHA PASSARELLI	CONTINUO	04/04/2006	04/04/2006	10	1	5	0	0
223	5161	ANA LUCIA BOTACINI SOQUETI BERTOLINI	INSPETOR DE ALUNOS	28/05/2014	06/04/2004	12	1	7	0	0
224	1154	ANA MARIA SILVERIO MARCONDES DA SILVA	SERVENTE	20/04/1994	20/04/1994	22	1	17	1	0
225	689	ANA PAULA MADRINI CHARELLI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/04/1990	02/04/1990	26	1	21	1	1
226	3002	ANDRE HENRIQUE MANCINI	PADEIRO	10/04/2006	10/04/2006	10	1	5	0	0
227	3788	ANDRE LUIS MARTINS	AJUDANTE GERAL	23/04/2009	23/04/2009	7	1	2	0	0
228	3186	ANGELA DE FATIMA CERATTI FERREIRA	AJUDANTE GERAL	12/04/2007	12/04/2007	9	1	4	0	0
229	1155	ANGELA MARIA DA SILVA MORAES	ALMOXARIFE	20/04/1994	20/04/1994	22	1	17	1	0
230	2323	ANGELO RODRIGO MORTAIS	AJUDANTE GERAL	15/04/2003	15/04/2003	13	1	8	0	0
231	2335	ANNE ROUSELY LOPES FARIAS DOS NASCIMENTO	ESCRITURARIO	28/04/2003	28/04/2003	13	1	8	0	0
232	876	APARECIDO DE MELLO	AJUDANTE GERAL	20/04/1992	20/04/1992	24	1	19	1	0
233	1149	BENEDITA SIMONI MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	04/04/1994	04/04/1994	22	1	17	1	0
234	2991	CARLOS DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	03/04/2006	03/04/2006	10	1	5	0	0
235	2565	CARMEM LIA DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	12	1	7	0	0
236	3013	CESAR AUGUSTO CITADINI	MOTORISTA	24/04/2006	24/04/2006	10	1	5	0	0
237	1148	CICERA VALERIA DA S SCARPEL	EDUCADOR INFANTIL	04/04/1994	04/04/1994	22	1	17	1	0
238	2215	CLAUDINEIA FELIPE DE CARVALHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	23/04/2002	23/04/2002	14	1	9	0	0
239	1028	CLEUSA MARIA GONCALVES	ESCRITURARIO	05/04/1993	05/04/1993	23	1	18	1	0
240	1933	EDUARDO MACIEL DA SILVA	OPERADOR DE VACA MECANICA	02/10/2000	08/04/1999	17	1	12	0	0
241	2062	EDVALDO MENOSSI	ELETRICISTA	17/04/2001	17/04/2001	15	1	10	0	0
242	606	ELIANA BRAGA DE CARVALHO	CIRURGIAO DENTISTA	03/04/1989	03/04/1989	27	1	22	1	1
243	115	ELZA SANTA DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/04/1986	17/04/1986	30	1	25	1	1
244	3783	GISELE MANZONI	INSPETOR DE ALUNOS	02/04/2009	02/04/2009	7	1	2	0	0
245	1272	IVONE CRUZ	ATENDENTE	19/04/1995	19/04/1995	21	1	16	1	0
246	1417	JANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	02/04/1996	02/04/1996	20	1	15	1	0
247	2329	JOAO BATISTA DE FREITAS	PROF DE ENS FUND II - EDUC FISICA	03/04/2003	03/04/2003	13	1	8	0	0
248	779	JOSE ALBERTO CHIAVEGATTO	MOTORISTA	12/04/1991	12/04/1991	25	1	20	1	1
249	3012	JOSE ANDRE DO CARMO	AJUDANTE GERAL	12/04/2006	12/04/2006	10	1	5	0	0
250	878	JOSE LUIS TARTARINI	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	20/04/1992	20/04/1992	24	1	19	1	0
251	2213	JOSE MARIO CHARELLI	MOTORISTA	03/04/2002	03/04/2002	14	1	9	0	0
252	2998	JOSIANE APARECIDA DE ABREU	AJUDANTE GERAL	05/04/2006	05/04/2006	10	1	5	0	0
253	2567	JOSIANE CAETANO DA SILVA GINDRO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	12	1	7	0	0
254	3185	LEONARDO OTERO BUCIOL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/04/2007	09/04/2007	9	1	4	0	0

255	4786	LICIA OTERO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	04/03/2013	23/04/2008	8	1	3	0	0
256	1564	LUCIANE CHEAVEGATI PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/04/1997	02/04/1997	19	1	14	0	0
257	1276	LUCIANE PEREIRA AVANZI	MEDICO VETERINARIO	19/04/1995	19/04/1995	21	1	16	1	0
258	2994	LUCIENE OSETI LOPES	MERENDEIRO	04/04/2006	04/04/2006	10	1	5	0	0
259	1274	LUIS GUSTAVO MARTINS	AUXILIAR DE CAMPO	19/04/1995	19/04/1995	21	1	16	1	0
260	211	LUIZA ANTONIA DO N FERRI	INSPETOR DE ALUNOS	17/04/1986	17/04/1986	30	1	25	1	1
261	660	LUIZ CARNAROLI FILHO	PORTEIRO	01/10/1989	29/04/1984	32	1	27	1	1
262	794	MARIA AP MALAQUIAS DE ANDRADE	INSPETOR DE ALUNOS	26/04/1991	26/04/1991	25	1	20	1	1
263	875	MARIA APARECIDA DA SILVA	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	14/04/1992	14/04/1992	24	1	19	1	0
264	3000	MARIA APARECIDA PIROLA	SERVENTE	07/04/2006	07/04/2006	10	1	5	0	0
265	783	MARIA DE LOURDES B ALAYON	TELEFONISTA	23/04/1991	23/04/1991	25	1	20	1	1
266	4622	MARIA HELENA BERTOLOTTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/07/2012	13/04/2011	5	1	0	0	0
267	2319	MARIA IMACULADA AP GONCALVES PINTO	SERVENTE	04/04/2003	04/04/2003	13	1	8	0	0
268	2568	MICHEL HORACIO RODRIGUES	AJUDANTE GERAL	01/04/2004	01/04/2004	12	1	7	0	0
269	2572	MILCA LEANDRIN GABRIEL MIGUEL	MERENDEIRO	13/04/2004	13/04/2004	12	1	7	0	0
270	778	NAIR AMERICO DA SILVA	MERENDEIRO	11/04/1991	11/04/1991	25	1	20	1	1
271	3992	NEIRE APARECIDA ROVANI DE PAULA E SILVA	AJUDANTE GERAL	12/04/2010	12/04/2010	6	1	1	0	0
272	2059	NEULICE MARCONDES LOPES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/04/2001	02/04/2001	15	1	10	0	0
273	2336	NEUSA APARECIDA BOTACINI SOQUETI	AJUDANTE GERAL	07/04/2003	07/04/2003	13	1	8	0	0
274	1024	OLIVIA APARECIDA DOS SANTOS	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/04/1993	01/04/1993	23	1	18	1	0
275	1218	ORLANDO PEREIRA DE PAULA	SERVENTE	03/11/1994	16/04/1993	23	1	18	1	0
276	1567	PATRICIA HELENA OLIVEIRA GARCIA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	02/04/1997	02/04/1997	19	1	14	0	0
277	3990	RAFAEL CORREA DOS SANTOS	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/04/2010	01/04/2010	6	1	1	0	0
278	4833	REGINA DE FATIMA RABELLO DE MELLO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/05/2013	10/04/2006	10	1	5	0	0
279	3785	RENATA DOS SANTOS CIPRIANO DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/04/2009	06/04/2009	7	1	2	0	0
280	303	RICARDO FIORINI CADINI	CHEFE DE SECAO	16/04/1979	16/04/1979	37	1	32	1	1
281	2060	RICARDO ZAMPAR	MOTORISTA	03/04/2001	03/04/2001	15	1	10	0	0
282	2569	ROBERTA GAMBAROTO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2004	01/04/2004	12	1	7	0	0
283	3074	ROBERTO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA	19/10/2006	09/04/2004	12	1	7	0	0
284	2328	RODRIGO DONIZETE CACHOLA	PROF DE ENS FUND II - EDUC FISICA	03/04/2003	03/04/2003	13	1	8	0	0
285	1261	ROGERIO BOCAMINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	03/04/1995	03/04/1995	21	1	16	1	0
286	5225	RONALDO LUIS FERREIRA DA SILVA	DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01/10/2014	14/04/2009	7	1	2	0	0
287	873	ROSANA AP DE ABREU PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	13/04/1992	13/04/1992	24	1	19	1	0
288	691	ROSANA MARIA GUIMARAES CARVALHO DE LIMA	MEDICO DA SAUDE PUBLICA	23/04/1990	23/04/1990	26	1	21	1	1
289	2334	ROSANA REZENDE MUSTO	MERENDEIRO	07/04/2003	07/04/2003	13	1	8	0	0
290	2571	ROSARIA DE FATIMA BARBOSA	MERENDEIRO	08/04/2004	08/04/2004	12	1	7	0	0
291	1268	ROSE BEATRIZ VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11/04/1995	11/04/1995	21	1	16	1	0
292	1266	SERGIO BENTO	AJUDANTE GERAL	11/04/1995	11/04/1995	21	1	16	1	0
293	1273	SILVANA LEANDRIN GABRIEL SILVESTRI	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	19/04/1995	19/04/1995	21	1	16	1	0
294	1290	SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	15/05/1995	25/04/1994	22	1	17	1	0
295	4135	SIMONE APARECIDA CANELA BOVO	EDUCADOR INFANTIL	24/08/2010	05/04/2006	10	1	5	0	0
296	2321	SOLANGE OMEGNA GAGO MADRUGA	FONOAUDIOLOGO	14/04/2003	14/04/2003	13	1	8	0	0
297	2995	SUELEN DE LIMA FRANCO GUTIERRES	MERENDEIRO	04/04/2006	04/04/2006	10	1	5	0	0
298	3988	TALITA DE CASSIA MORAES	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/04/2010	01/04/2010	6	1	1	0	0
299	784	VALDIR ANTONIO PEREIRA	OFICIAL DE MANUT.OBRAS E SERV.	24/04/1991	24/04/1991	25	1	20	1	1

Vargem Grande do Sul, 30/04/2016

Rogério Alexandre Bovo
Coord. de Recursos Humanos

Ademar Sartini
Diretor de Administração

ATOS CONCESSÓRIOS N°S 16 a 26**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 04/2016**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
16	2322	FRANCISCO AVELINO P DA SILVA	OPERADOR EST.CAPTACAO/TRATAMEN	14/04/2003	14/04/2003	13	1	8	0	0
17	4016	GERALDO ROBERTO MOREIRA JUNIOR	OPERADOR EST.CAPTACAO/TRATAMEN	07/04/2010	07/04/2010	6	1	1	0	0
18	2330	LUIS CLAUDIO FERRAZ BOCAIUVA	AJUDANTE GERAL	15/04/2003	15/04/2003	13	1	8	0	0
19	4019	MARCIO GORINI	OPERADOR EST.CAPTACAO/TRATAMEN	07/04/2010	07/04/2010	6	1	1	0	0
20	2337	NELSON JOSE GARCIA	ENCANADOR	22/04/2003	22/04/2003	13	1	8	0	0
21	1025	REGIANE DOS SANTOS OLEANO	SERVENTE	05/04/1993	05/04/1993	23	1	18	1	0
22	3514	ROBINSON GARCIA	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	13/04/2006	10	1	5	0	0
23	780	SEBASTIAO MESSIAS RODRIGUES	PEDREIRO	16/04/1991	16/04/1991	25	1	20	1	1
24	5537	VALDESSI APARECIDO FONTAO	AJUDANTE GERAL	14/03/2016	29/04/2009	7	1	2	0	0
25	4324	VALTER BOVO FILHO	OPERADOR EST.CAPTACAO/TRATAMEN	06/04/2011	06/04/2011	5	1	0	0	0
26	1418	VIRGILIO APARECIDO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	02/04/1996	02/04/1996	20	1	15	1	0

Vargem Grande do Sul, 30/04/2016

Rogério Alexandre Bovo
Coord. de Recursos Humanos

Sandro Luis Chiavegato
Superintendente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ATOS DO LEGISLATIVO****LEI****Edital de Convocação nº 004/2016**

O SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo qualificado(s), habilitado(s) no Concurso Público nº 001/2012, para os cargos de ENGENHEIRO HIDRÁULICO, **para se apresentar com cópia do RG e CPF, na Divisão de Recursos Humanos, situada na Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro, no período de 09/05/2016 a 12/05/2016, das 12:00 às 17:30hs** para manifestar interesse na(s) sua(s) respectiva(s) admissões.

Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador constituído para tal fim.

O não comparecimento no prazo fixado por este Edital, implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, e os próximos candidatos serão convocados, visando o excepcional interesse público, ressalvado o convocado a manifestar interesse na ocorrência de desistência ou desinteresse de outro candidato.

Nº	Nome	RG	Cargo/Emprego	Certame	Class
1.	Carlos Eduardo de Sousa Paina	45.192.775-8	Engenheiro Hidráulico	CP 001/2012	1º

Observações:

A designação do local da repartição e a estipulação do horário de trabalho (entrada, saída e intervalo para alimentação), serão definidas no dia da posse pelo Superintendente do SAE.

Vargem Grande do Sul, 06 de maio de 2016.

Ademar Sartini
Diretor de Administração

Sandro Luis Chiavegato
Superintendente do SAE

LEI N.º 4.016, DE 25 DE ABRIL DE 2016**PROJETO DE LEI N.º 30/16****Iniciativa da Mesa Diretora**

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Vargem Grande do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 13.731,26 (treze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) a ser pago em parcela única.

Art.2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Vargem Grande do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 4.119,38 (quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e oito centavos) a ser pago em parcela única.

Art.3º Os valores fixados na presente lei terão revisão geral anual, através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na mesma data e índice de concessão aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art.4º Dos subsídios fixados por esta lei deverão ser descontados imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas se necessário.

04.122.01022.100.3.1.90.05.00.00.00.00.01.0110– Outs Benef.

Prev.Serv.04.122.01022.100.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110– Venc. e Vant.Fixas – P.Civil

04.122.01022.100.3.1.90.16.00.00.00.00.01.110– Outs Desp.Variáveis – P.Civil

07.271.01262.152.3.1.90.13.00.00.00.00.01.110– Obrigações Patronais

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 03 DE MAIO DE 2016

Iniciativa da Mesa Diretora

Institui a Comissão de Assuntos Relevantes com a finalidade de análise da situação hídrica do Município e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do artigo 104 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de análise da situação hídrica do Município.

Art.2º Esta Comissão será composta de 03 (três) membros: Alex Meglorini Mineli Marco Aurélio Mazeto Cavalheiro, Pedro Lemos Ranzani.

Art.3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do § 7º, do artigo 104 do Regimento Interno por mais 30 (trinta) dias.

Art.4º A Comissão constituída poderá, se necessário, para emissão de parecer, a exceção de assistência jurídica, convocar Diretores, Contadores, servidores e ex-servidores, requisitar documentos do Executivo e seus departamentos, fazer diligências, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Art.5º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas com as dotações a seguir, suplementadas se necessário:

3.3.90.36.00.00.00.00.Ots.Serv.Terc.P.F.-Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00.Ots.Serv.Terc.P.J.-Legislativo

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, em 03 de maio de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2016.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. Felipe Augusto Gadiani, dando cumprimento ao disposto no artigo 241 do Regimento Interno, torna público aos Senhores Vereadores e demais interessados, um resumo do **Projeto de Lei N.º 48/16, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências**. O Projeto, na íntegra, encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Praça Washington Luiz, 665, Centro, ou pelo site: www.camaravgsul.sp.gov.br. Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 48/16

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Integram esta lei as metas e prioridades da administração pública municipal consolidada para o exercício de 2017, estabelecidas no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, exigidos pelo TCE, bem como os Anexos de Metas Fiscais estabelecido no artigo 4º, e o Anexo previsto no artigo 45, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas controladas dependentes.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014 a 2017.

Art. 5º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Executivo encaminhará à

Câmara Municipal, em meio magnético, juntamente com o original impresso, relatório contendo as informações necessárias ao cumprimento ao disposto neste artigo, competindo ao seu Presidente divulgá-lo amplamente no Jornal Oficial do Município.

§ 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá estar disponibilizado na página oficial da Prefeitura pela “Internet”.

Art. 6º A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Art. 7º A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será equivalente a 1% (um por cento) da receita prevista.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atingidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o “caput”, na forma do artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a movimentar recursos orçamentários mediante a abertura de créditos suplementares e especiais definidos na lei orçamentária anual, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320, de 17/03/1.964.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, de acordo com o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração da arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação aos limites legais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e prestação de serviços e demais gastos, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 13. Na realização do programa de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, com critérios rigorosos que inibam a má utilização do dinheiro público, e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o “caput” deste artigo aplica-se a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso de receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos Poderes.

Art. 17. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Para fins do disposto no artigo 112, da Lei Federal n.º 4.320/64, a Prefeitura encaminhará o Orçamento de 2017 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus respectivos anexos.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, em meio magnético, juntamente com o original impresso e disponibilizado na página oficial da Prefeitura pela “Internet”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Até 31 de dezembro de 2016 o Executivo encaminhará ao Legislativo, projeto de lei estabelecendo alterações que se fizerem necessárias na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 45 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida acompanhada das respectivas memórias de cálculos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único e 71 todos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º O disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito, observado os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, inclusive, operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária anual também deverá prever os percentuais a serem aplicados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e profissionalização do adolescente, conforme determina o artigo 227, caput, da Constituição Federal, artigos 86, 87 e 88 da Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Federal N.º 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 25. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 26. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2016, fica este autorizado a realizar despesas de caráter obrigatório e as de

manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo todas as informações contábil-financeiras constantes no Sistema de Contabilidade Oficial do Município, sem restrição de nenhuma espécie, salvo aqueles de sigilo absoluto, assim definido por Lei incluindo o Boletim de todas as Contas Bancárias.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em atendimento ao estabelecido no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

O presente Projeto obedece aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção e a Correção de Desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas municipais.

Acompanha esta propositura as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, bem como:

Orientação para a elaboração da Lei Orçamentária anual;

Alteração da legislação tributária;

Critérios para despesas com pessoal;

Outros critérios aplicáveis na elaboração da norma, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Cumprem-nos destacar que os Demonstrativos de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, estão atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio este, fundamental das finanças públicas.

Conforme estatuído no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, criamos Anexo próprio, para mostrar que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento, conforme inserção no artigo 2º da presente propositura.

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, I, f.c.c. art. 26, ambos da Lei de Responsabilidade fiscal, ficou previsto no artigo 13 deste projeto de lei, a necessidade de obedecer aos critérios para repasse financeiro a entidades do terceiro setor a fim de inibir a má utilização do dinheiro público. Considerando as políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização do adolescente, ficou também inserido o artigo 24, que contempla uma porcentagem do Orçamento Público que serão aplicados em programas a serem implementados pelo Município.

Salientamos que referido projeto deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, conforme estatui dispositivos constitucionais.

Face ao exposto, aguardamos a apreciação e deliberação por esta Egrégia Casa de Leis.

Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA
PREFEITO MUNICIPAL**

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Sr. FELIPE AUGUSTO GADIANI torna público aos Senhores Vereadores e demais interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 241 do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei N.º 48/16, que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências**, encontra-se disponível na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Praça Washington Luiz, 665, Centro, ou pelo site: www.camaravgsul.sp.gov.br. Vargem Grande do Sul, 03 de maio de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul – S.P.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º 02/16.OBJETO: a) – Módulo Primeiro, b) – Módulo Segundo, c) – Módulo Terceiro, d) – Módulo Quarto. Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I. Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

Vigência: 12 (doze) meses - 05/05/2016 a 05/05/2017

CONTRATADA: EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

Valor: R\$ 3.855,60 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Vargem Grande do Sul, 02 de maio de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul – S.P.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Locação de Sistema Aplicativo – Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

CONTRATADA: EMPRESA SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º 03/16.

Valor: R\$ 7.166,52 (Sete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência: 12 (doze) meses - 04/05/2016 a 04/05/2017

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Vargem Grande do Sul, 02 de maio de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA

PROTEJA SUA CASA

**「DENGUE
MATA」**



SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.	Mantenha bem tampados tonéis e caixas d'água.	Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os.	Lave a laje e não deixe água acumulada.	Remova folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.	Recolha do quintal todo objeto que possa acumular água.	Lave por dentro com escova e sabão os tanques com água.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde

Mês do meio AMBIENTE

ações educativas nas creches e escolas
projeto horta na escola
exibição de documentários e ciclo de palestras
passeata de combate a dengue
plantio de mudas na represa
concurso de redação e desenho "Campo Limpo"
projeto sabão ecológico
distribuição de redutores de vazão de água
valorização do "cantinho do meio ambiente"
 feira de adoção de animais
11/6 - 13h Focinho Geladinho
agendamento do [CAR]
cadastro ambiental rural

realização
depto municipal de meio ambiente
depto municipal de educação
depto municipal de comunicação



6 a 30
junho